Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I | **Edição Nº 1415 de sexta-feira, 16 de outubro de 2026** | **Nº de páginas: 5**

SUMÁRIO:

● **DECRETO N° 334/2026.** - Dispõe sobre a nomeação interina de Secretária Municipal de Assistência Social, Símbolo CCE-01, e Gestora - Administradora do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 389/2026.** - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestacional, conforme Receituário Médico apresentado, à Servidora LARISSA MAMLAK QUINTELA, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social, e Gestora-Administradora do Fundo Municipal de Assistência Social.

● **EXTRATO 2º T.A PRAZO AO C.T. 167.2024 PMC** - EXTRATO 2º T.A PRAZO AO C.T. 167.2024 PMC

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, Nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP.: 49.700-000
E-MAIL: gabinete@capela.se.gov.br Site: www.capela.se.gov.br
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

DECRETO nº 334
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação interina de **Secretária Municipal de Assistência Social**, Símbolo CCE-01, e **Gestora – Administradora do Fundo Municipal de Assistência Social** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 19, inciso II da Lei Complementar nº 16, de 02 de Junho de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações) em consonância com o Art. 22, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 15 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO, o 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade da servidora LARISSA MAMLAK QUINTELA, no período de 03/10/2026 a 31/03/2027, ocupante do cargo comissionado de **Secretária Municipal de Assistência Social**, e **Gestora – Administradora do Fundo Municipal de Assistência Social**;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, interinamente, a Srª. **CARLA LEITE MELO,** portadora do Documento de Identidade Registro Geral CPF nº 030.xxx.xxx-36, expedido pela SSP/SE para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Símbolo CCE-01 e **GESTORA – ADMINISTRADORA** do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A nomeação provisória de que trata o caput do artigo primeiro deste Decreto, perderá sua validade em 01/04/2027, data de exoneração automática da substituta **CARLA LEITE MELO**, em razão do término da licença maternidade da secretária titular supracitada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente, retroagindo seus efeitos para o dia 03/10/2026, com revogação de quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis (2026).

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
Prefeito do Município de Capela

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

PORTARIA 389
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em sintonia com os dispositivos do artigo 84 da Lei nº 16, de 02 de junho de 2011, (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Capela)

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestacional, conforme Receituário Médico apresentado, à Servidora **LARISSA MAMLAK QUINTELA,** portadora do documento de Identidade Registro Geral CPF n.º 064.xxx.xxx-75, expedido pela SSP/SE, ocupante do cargo comissionado de **Secretária Municipal de Assistência Social**, e **Gestora – Administradora do Fundo Municipal de Assistência Social**, matrícula 8236541 com lotação na Unidade Governamental.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo 1º teve início em 03/10/2026 e término previsto para o dia 31/03/2027.

Art. 3º - - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente, retroagindo seus efeitos para o dia 03/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis (2026).

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
Prefeito do Município de Capela

PORTARIA

SANTA HELENA

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA

ATESTADO MÉDICO PARA LICENÇA MATERNIDADE

ATESTO PARA DEVIDOS FINS DE DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE, QUE A SRA:

LARISSA MAMLAK QUINTELA

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE NÚMERO 33544166 ORGÃO EMISSOR SSP-SE CPF NÚMERO 06493187575

FOI ATENDIDA NO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA PARA REALIZAÇÃO DE PARTO. DESTA FORMA, ESTARÁ AFASTADO DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PERÍODO DE :

◉ 120 dias em cumprimento ao Decreto Lei número 5.452 de 1 de maio de 1943, no seu Art. 392 (redação dada pela Lei no 10.421 de 2002)

○ prorrogação da licença por mais 60 dias, conforme solicitação da paciente, sendo condicionada às regras e legislação que regem os direitos do funcionário, necessitando a devida homologação pelo contratante

A LICENÇA PASSARÁ A CONTAR, A PARTIR DE: 03/10/2026

1) Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme Seção V, da Proteção à Maternidade, em seu Artigo 392 diz que: Artigo 392: A empregada gestante tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. (Redação dada pela Lei nº 10421/2002) § 1º A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto (a partir de 36 semanas) e ocorrência deste. (Redação dada pela Lei nº 10421/2002) §2º Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico. (Redação dada pela Lei nº 10421/2002) §3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos nesse artigo. (Redação dada pela Lei nº 10421/2002)
2) Código de Ética Medica, Capitulo X, diz que é vedado ao médico: Art. 110 – Fornecer atestado sem ter praticado o ato profissional que o justifique ou que não corresponda à verdade. Art.111- Utilizar-se do ato de atestar como forma de angariar clientela. Art.112- Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou seu responsável legal. Parágrafo Único- O atestado médico é parte integrante do ato ou tratamento médico, sendo o seu fornecimento direito inquestionável do paciente, não importando em qualquer majoração dos honorários
3) Lei 3539, de 25 fev de 2008: garante prorrogação para servidoras públicas e do poder legislativo municipal de Aracaju;
4) De acordo com a ADI 6.327/DF de 24 de outubro de 2022, excepcionalmente, quando houver prorrogação do internamento do bebê ou da puérpera imediatamente após o parto, com indicação médica e por período maior ou igual a 15 dias após a data do parto, contar-se-á a data inicial da licença maternidade a partir da data da alta da maternidade.

Aracaju, 04 de Outubro de 2026

Assinatura e carimbo do MÉDICO

JESSICA FERNANDES VASCONCELOS - CRM-SE: 6904

331, SUISSA - 49052270, Fone: (79) 32161400 Pág.:1

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

EXTRATO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 167/2024 PMC
PRAZO/REAJUSTE

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 167/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024.
CONTRATADA: CARDOSO ADMINISTRADORA LTDA e OTEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBEJETO TERMO ADITIVO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato que tem como objeto: Locação de imóvel comercial de área construída: 243,81m² e área de terreno: 243,81m², na rodovia Manoel Dantas, nº 779 centro, Capela/SE, destinado ao funcionamento do DETRAN polo Capela/SE (departamento estadual de trânsito de Sergipe), no município de CAPELA, passando o seu prazo total de 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, a contar do término do contrato. **DO REAJUSTE:** atribui-se ao presente Termo Aditivo o reajuste de R$ 133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos), corresponde ao IPCA acumulado de 4,223450%, passando o valor mensal do contrato de R$ 3.153,92 (três mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) para o valor de R$ 3.287,12 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos).
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo/Reajuste.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de setembro de 2024.
PRAZO DO CONTRATO*:* 12 meses
VIGÊNCIA ATUALIZADA: 36 (trinta e seis) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, INCISO II da Lei n° 8.666/93.

Capela/SE, 22 de setembro de 2026.

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JUNIOR
Prefeito Municipal